



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 038/2021** destinada à **Pavimentação em Asfalto das ruas: Alfredo Degenhardt, Andrelino Nunes da Silva, Augusto Struck, Bernardo Schneider, Conselheiro Pedreira, 12 de Outubro, Expedicionário Augusto Fielder, Francisco Alves de Souza, Herbert Bergemann, Padre Zeno, Paulo Schramm, Rio da Prata e XV de Outubro**. Aos 26 dias de outubro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Construtora Fortunato Ltda (documento SEI nº 0010600316), Prado & Prado Ltda (documento SEI nº 0010600138), Cordilheiras Pavimentação Ltda (documento SEI nº 0010600065), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda (documento SEI nº 0010600195) e Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda (documento SEI nº 0010600276). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Prado & Prado Ltda**, considerando que não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do documento Certidão Negativa Judicial Específica, bem como que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0010814924, a apresentação do documento original eletrônico em formato .pdf ou .p7s para certificação da assinatura do referido documento. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original do documento (documento SEI nº 0010815326), sendo possível assim a certificação da assinatura digital contida na Certidão Negativa Judicial Específica. **Cordilheiras Pavimentação Ltda**, foi constatado que a participante não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (Eproc). Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital: “*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*” , a Comissão emitiu o referido documento (documento SEI nº 0010600077). Portanto, a participante atende a exigência do subitem 8.2, alínea "j", do edital. Ainda, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do documento Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Sigma Participações Ltda. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0010829180, a apresentação do documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação da assinatura do referido documento. Também foi objeto de diligência, a Certidão Acervo Técnico nº. 25202113931 apresentada pela empresa, em consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, consta que a mesma está "suspensa ou nula", bem como, há divergência entre as informações constantes do atestado e da referida CAT, visto que, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Sigma Participações Ltda, consta a informação de que a Obra foi concluída em 16/08/2021, e já

na CAT consta a informação "obra não executada", assim solicitou-se manifestação da empresa sobre as divergências descritas. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original do atestado de capacidade técnica (documento SEI nº 0010838014), sendo possível assim a certificação da assinatura digital contida no mesmo. Com relação a CAT, esta se manifestou "*No dia 30/08/2021 o CREA-SC fez a emissão do CAT nº 252021131931. Após percebermos que constava a informação adicional (**obra não executada**) questionamos o CREA-SC do motivo desta observação e solicitamos a devida correção considerando que a obra estava concluída. - No dia 31/08/2021 recebemos o CAT nº 252021131966 com a devida correção. Por equívoco podemos ter inserido no envelope de Habilitação o documento anterior*", juntando assim a CAT nº 252021131966. Contudo esta não foi considerada para análise diante da vedação legal de juntada de documentos posteriores. Deste modo, a CAT nº 252021131931 não foi aceita pela Comissão para fins de comprovação da qualificação técnica da responsável técnica da empresa, por estar suspensa ou nula perante o órgão competente. Entretanto, a empresa apresentou junto aos documentos de habilitação, a CAT nº 252021132468 com seu respectivo atestado de capacidade técnica, sendo que estes atendem as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. As empresas Construtora Fortunato Ltda, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda e Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda apresentaram os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: Cordilheiras Pavimentação Ltda, Construtora Fortunato Ltda, Prado & Prado Ltda, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda e Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2021, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2021, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010874369** e o código CRC **3F40560F**.

20.0.188403-0

0010874369v2
0010874369v2